



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 306/2020.

Barra Bonita, 28 de agosto de 2020.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 126/2020, de 11/08/2020, protocolado nesta Prefeitura sob nº 5849/2020, que encaminhou o requerimento relacionado com o PCM nº 382/2020, de autoria do Vereador Antonio Marcos Gava Júnior, aprovado na Sessão Ordinária de 10/08/2020, estamos encaminhando a Vossa Excelência as informações apresentadas pela Fiscalização de Posturas, constantes de fls. 10/17 de nosso processo.

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

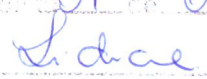

JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

CLAUDECIR PASCHOAL

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA – SP

Barra Bonita, 28 de Agosto de 2020
Protocolo no Liv. Resp. 1643
Sob nº 468/2020
Barra Bonita, 01 de 09 de 20




PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

Ao Departamento de Gestão de Documentos
Antonio Sergio Perassoli Filho

Processo N°. 5849/2020.

Nos últimos 8 (oito) anos não houve reclamação formal em relação ao descumprimento da Lei n°. 2084/2000, pois o requisito para o cumprimento da referida Lei é que a reclamação seja formal, não podendo ser anônima e munido de documentação que comprove a referida infração à Lei, estabelecido no Decreto Municipal n°. 3385 de 30 de junho de 2005 que regulamenta a Lei n°. 2084/2000, que se refere apenas à demora no atendimento no setor de caixas.

No entanto segue cópia de reclamação feita por demora no atendimento em outro setor diferente de fila no setor de caixas.

Barra Bonita, 28 de agosto de 2020.

IEDSON A. PACHECO JUNIOR
Encarregado da Fiscalização de Posturas

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO PROTOCOLO

Processo: 1721 /2020
Data: 20/02/2020
Requerente: REGIANE MARTA GRISOLETO
Assunto: COMUNICADO PARA PROVIDENCIAS
Hist.: POR 1 HORA E 11 MINUTOS PARA SER ATENDIDA
20/02/2020




ILMO SR. DIRETOR DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Est. Tur. B. Bonita
PROTOCOLO
N.º 138100
B.B. 20 FEV 2020
Responsável Protocolo

Eu, Regiane Marta Grigoletto, Casada, Funcionária Pública, portador do Rg. 33.892.954-X expedido pela DGPC-GO e CPF. 300.927.748-22, residente e domiciliado na Rua Hilário Parezan Nº. 456, no Bairro CECAP, na cidade de Barra Bonita, estado de São Paulo, venho informar e solicitar as devidas providências para o fato ocorrido na Agência da CEF-Caixa Econômica Federal, nesta cidade de Barra Bonita, onde no dia 20 de Fevereiro de 2020, fiquei na fila **por 1 hora e 11 minutos para ser atendida**, contrariando dessa forma, o artigo 1º da Lei Municipal Nº. 2.477 de 20 de Julho de 2006, que determina o tempo **de 30 minutos** de permanência para o atendimento em **dias normais, em vésperas ou após feriados prolongados.**

Anexo o original do comprovante fornecido pela Agência, onde registra o horário de entrada (13h15m23s) e do atendimento no balcão (16h20), para suas devidas providências.

Barra Bonita (SP), 20 de Fevereiro de 2020.


REGIANE MARTA GRIGOLETO
CPF: 300.927.748-22

03
P.R.

13

CAIXA

AGÊNCIA: 1209
Ag. Barra Bonita

- 1 HABITAÇÃO
- 2 ATENDIMENTO PREFERENCIAL

SENHA
VHP251

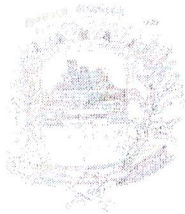
3 AMBIENTE AG. BARRA BONITA
MESAS: 20 A 24

4 CARTÃO DE CREDITO PARA
APOSENTADO E PENSIONISTA - SEM
ANUIDADES

5 Emitido às 13:15:23 do dia 20/02/2020

14:26
[Handwritten Signature]
CAIXA Tiago Salvo
CARTECON FEDERAL Matr 117.437-0
Gerente Geral

AG 1209 CAIXA - BOV. Bn



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.477 de 20 de julho de 2006.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE SENHAS E FIXAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS USUÁRIOS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS.

MÁRIO DONIZETI FLORIANO TEIXEIRA,
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As agências bancárias estabelecidas no Município são obrigadas a colocarem à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixa, a fim de que os serviços sejam prestados no tempo razoável, 30 minutos, como determina as Leis nº 2084 de 16 de junho de 2000 e Lei nº 2.428 de 21 de setembro de 2005, bem como o Decreto nº 3.385 de 30 de junho de 2005.

Art. 2º - Para comprovação do tempo de espera pelo usuário, o mesmo receberá "bilhete da senha" de atendimento, onde deverá constar impresso mecanicamente o horário de recebimento da "senha" e manualmente o horário que se efetivar o atendimento ao cliente.

§ 1º - Os estabelecimentos bancários não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório das senhas de atendimento.

Art. 3º - Deverá o estabelecimento bancário fixar em local visível os tópicos principais desta Lei, como: número da Lei, tempo máximo de permanência na fila, órgão fiscalizador, a Prefeitura Municipal e seu respectivo telefone.

Art. 4º - O não cumprimento dos termos elencados nos artigos anteriores caracterizará infração administrativa sujeitando o infrator as seguintes punições:



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - Advertência;
- II - Multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- III - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- IV - Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- V - Suspensão do Alvará de Funcionamento

Art. 5º - Os procedimentos administrativos de que trata esta Lei, serão aplicados quando da denúncia comprovada pelo usuário da agência bancária ou qualquer entidade da sociedade civil legalmente constituída.

§ 1º - Para a comprovação da denúncia, necessário se fará a apresentação do bilhete de senha com o registro dos horários de recebimento e atendimento.

§ 2º As instituições bancárias, nos casos em que for extrapolado o tempo de atendimento de que trata os incisos I e II do § 1º, do art. 1º, deverão devolver ao consumidor o respectivo bilhete de senha.

Art. 6º - As agências bancárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente, para adaptarem-se aos termos destas lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
20 de julho de 2006

O Prefeito,

MÁRIO DONIZETI FLORIANO TEIXEIRA
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta mesma
Data.

MARIA ILDA PERGENTINO DA SILVA
Diretora Substituta da Secretaria do Gabinete

Da Secretaria Municipal de Finanças

16

Conforme a lei municipal mencionada, os clientes deverão ser atendidos no tempo razoável de 30 minutos, no setor de caixa.

Conforme protocolo anexado a este processo a requerente dirigiu-se ao setor de habitação da agência bancária.


Mesmo não procedendo esta solicitação, dirigi-me à agência bancária para informar do ocorrido, tendo o senhor gerente informado que a requerente, após não ser atendida pelo funcionário específico do setor, dirigiu-se à gerência e que o mesmo atendeu a requerente num tempo não superior a dois minutos. Mesmo assim solicitei ao mesmo que nesses casos proceda da mesma maneira acima com outros clientes.

Barra Bonita, 05 de março de 2.020


José Augusto Battaiola

Secretario Municipal de Finanças

Encaminhe-se a Fiscalização de Posturas para conhecimento e providências cabíveis.

Deu b. com a
em 09/03/20


Do: Setor de Fiscalização de Posturas
Para: Protocolo.

PROCESSO Nº. 1721/2020

Solicitamos o arquivamento do processo em razão da resposta efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças, com a entrega da cópia diretamente ao requerente, para o seu devido conhecimento.

Barra Bonita (SP), 08 de Abril de 2020.

IVAN NUNES FERREIRA
FISCAL DE POSTURAS